



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO PRPG Nº 039, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Botânica Aplicada da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 04/03/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Botânica Aplicada da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Botânica Aplicada (PPGBA), área de concentração em Botânica Aplicada nos níveis de Mestrado e de Doutorado, será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (PPGSS) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) (RESOLUÇÃO CEPE Nº 175, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021), com as seguintes disposições específicas.

Art. 2º O PPGBA tem como objetivo formar mestres e doutores com alto nível científico e acadêmico, a fim de que atendam às exigências de atuação nas diferentes áreas do ensino, da pesquisa

e da extensão, correlatas à Botânica, tendo como objetivos específicos:

I - Gerar conhecimento científico de impacto em diferentes linhas de pesquisa da Botânica Aplicada;

II - Contribuir na geração de tecnologias, que permitam a exploração racional e sustentável dos recursos naturais;

III - Aprimorar os conhecimentos sobre as espécies vegetais nativas e cultivadas, identificando potenciais usos, formas de adaptação às variações ambientais e estratégias de preservação;

IV - Contribuir na formação de profissionais aptos a atuar multi e interdisciplinarmente, que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino superior e da pesquisa.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA GESTÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º A coordenação didático-científica do PPGBA é executada por órgão colegiado, nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG) e Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais (ICN).

Art. 4º O corpo docente do PPGBA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme é estabelecido pelos órgãos federais.

Parágrafo único. O credenciamento, descredenciamento e renovação do corpo docente do PPGBA seguirá as normas definidas pela CAPES, em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE) da UFLA e em resoluções específicas publicadas pela PRPG e pelo PPGBA.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 5º A admissão de discentes aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBA seguirá as normas estabelecidas na Seção I, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Parágrafo único. Poderão inscrever-se ao processo seletivo, candidatos graduados em Ciências Biológicas, Ciências Agrárias ou áreas afins. Para o Doutorado, será também exigida, no ato da matrícula, a comprovação da conclusão do Mestrado. Esta exigência poderá ser dispensada de acordo com o art. 23 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 6º O processo seletivo será de competência do Colegiado do PPGBA nos termos definidos em edital próprio.

§1º Os pesos, critérios, notas de corte das fases e avaliações serão definidos pelo Colegiado do PPGBA no momento da confecção dos editais.

§2º A oferta de vagas no processo seletivo será realizada por linha de pesquisa, considerando a disponibilidade dos orientadores.

§3° O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, dependendo da disponibilidade de vagas.

Art. 7° Estudantes estrangeiro(a)s poderão inscrever-se em processo de seleção específico do PPGBA voltado para candidatos de outros países, em fluxo contínuo e/ou por força de convênios internacionais.

§ 1° No processo de que trata o **caput** deste artigo não haverá concorrência com estudantes brasileiros às cotas de bolsas disponíveis no PPGBA.

§ 2° Estudantes estrangeiro(a)s poderão ingressar sem bolsa de estudos ou com bolsa adquirida por outro meio que não pelo Processo Seletivo aberto em edital da PRPG.

§ 3° Estudantes deverão ser graduado(a)s, para inscrições no Mestrado, ou portador(a) de título de mestre em Botânica ou áreas afins, para candidato(a)s ao Doutorado.

§ 4° O método avaliativo de que trata o parágrafo 1° será definido pelo Colegiado do PPGBA.

§ 5° O ingresso de candidato(a) estrangeiro(a) no Mestrado ou Doutorado dependerá do interesse e da disponibilidade de orientação por docentes do PPGBA e será avaliado pelo Colegiado.

§ 6° Estudantes estrangeiros, que sejam candidato(a)s a bolsas, poderão também se inscrever nas datas regulares, e passar pelo Processo de Seleção de acordo com os trâmites normais e de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, e estará sujeito(a) às mesmas regras de seleção do(a)s demais candidato(a)s, conforme art. 6° deste regulamento.

Art. 8° Uma vez admitido(a) no PPGBA, cada discente deverá zelar pelos laboratórios e todo patrimônio relacionado, salas de aula, casas-de-vegetação, e outras estruturas de pesquisa, bem como equipamentos e materiais utilizados nesses, durante todo o tempo em que fizer parte do PPGBA, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, ao colegiado, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Art. 9° Discentes de Mestrado poderão candidatar-se à mudança de nível para o Doutorado, mediante a abertura de edital específico do PPGBA, o qual divulgará número de vagas, período de inscrição, composição da comissão de seleção, critérios de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo, conforme seção VIII, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 10. Candidatos selecionado(a)s para os cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGBA farão sua matrícula em época fixada pelo Calendário Escolar da Pós-Graduação, em conformidade com a Seção II, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 11. O PPGBA poderá admitir matrículas em regime especial de acordo com a Seção III, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Parágrafo único. Discentes matriculado(a)s em regime de matrícula especial poderão cursar, no máximo, 8 (oito) créditos no Mestrado e 12 (doze) créditos no Doutorado.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 12. A concessão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do PPGBA, devendo também ser observados os critérios para distribuição e manutenção das bolsas, definidos em Resoluções específicas do PPGBA.

§ 1º O colegiado do Programa definirá, em resolução específica, os critérios de distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas.

§ 2º A análise dos critérios de manutenção da bolsa deverá ser realizada para cada discente, a partir do terceiro semestre no Mestrado e do quinto semestre no Doutorado.

§ 3º A análise de que trata o parágrafo 2º será de responsabilidade do(a) orientador(a) ou do comitê de orientação, que apresentará ao Colegiado justificativa e anuência sobre a manutenção da bolsa para o(a) discente.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 13. O curso de Mestrado terá duração de, no mínimo, 12 (doze) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado terá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo.

Art. 14. A prorrogação dos prazos estabelecidos no **caput** do art. 13 pode ser concedida por, no máximo, 12 (doze) meses, de acordo com a recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado do PPGBA, e com base no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, Capítulo IV, Art. 16.

Art. 15. A concessão e renovação de bolsas de Mestrado e Doutorado, em caso de prorrogação de prazo de defesa, será definida pelo Colegiado e seguirá resolução específica do PPGBA, conforme **caput** do art. 12 deste regulamento e a disponibilidade de bolsa pelas agências de fomento.

Art. 16. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, que deverá ser aprovada pelo(a) orientador(a) e pelo Colegiado do PPGBA, conforme art. 31, da Seção II, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 17. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado consta em resolução específica. Esta estrutura poderá ser alterada sempre que o Colegiado do PPGBA julgar necessário.

Art. 18. Para conclusão do Mestrado e do Doutorado, respectivamente, cada discente deverá cursar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos e 44 (quarenta e quatro) créditos em componentes curriculares obrigatórios, da área de concentração ou domínio conexo, escolhidos com a anuência do(a) orientador(a).

§ 1º Discentes de Doutorado poderão matricular-se no componente curricular de Pesquisa Orientada em Botânica Aplicada, a qual visa promover a publicação científica. As normas deste componente seguirão o disposto no art. 54, da Sessão V, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 2º Qualquer componente curricular de código 500 (quinhentos) poderá ser cursado como nivelamento por discentes de Doutorado, ficando a decisão a critério do(a) orientador(a), com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º Discentes do Mestrado poderão fazer os componentes curriculares de código 800 (oitocentos), desde que recomendados pelo(a) orientador(a).

§ 4º Discentes de Mestrado e Doutorado poderão realizar a atividade de Estágio Docência a partir do segundo semestre letivo, e no final deste, entregar na Secretaria Integrada um relatório das atividades realizadas, assinado por ele(a) e por seu/sua supervisor(a). Esta atividade é obrigatória para o(a)s bolsistas da CAPES/DS, conforme Portaria MEC/CAPES nº 76/2010. Informações adicionais poderão ser definidas em resolução específica.

§ 5º A suficiência em língua estrangeira exigida no art. 57, da Seção V, do Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFLA será obtida pelo(a) discente mediante aprovação com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos de 100 (cem) no processo seletivo do PPGBA. Discentes que não alcançarem a nota estabelecida deverão cursar a disciplina Língua Estrangeira em Botânica Aplicada/Inglês.

§ 6º Discentes matriculado(a)s em Seminário em Botânica Aplicada IV deverão apresentar um seminário com tema previamente definido com o orientador, como requisito para serem aprovado(a)s na disciplina.

Art. 19. Estudantes poderão requerer, mediante avaliação do(a)s docente(s) responsável(eis) pelo(s) componentes curriculares(s) e do Colegiado de Curso e aprovação do(a) orientador(a), o aproveitamento de componentes curriculares cursados em PPGSS da UFLA ou de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior, totalizando no máximo 8 (oito) créditos no Mestrado e 12 (doze) créditos no Doutorado, que, no caso de serem aprovados, serão computadas para a integralização dos créditos na categoria correspondente.

§ 1º Somente poderão ser aproveitados os créditos, cujas notas obtidas em componentes curriculares de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, reconhecidos pela CAPES, sejam no mínimo igual ou acima de 7 (sete) pontos de 10 (dez) ou equivalente.

§ 2º A data limite para pedidos de aproveitamento de créditos é a mesma data de renovação de matrícula no segundo período letivo do curso, podendo esse prazo ser estendido mediante justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do PPGBA.

§ 3º O/a discente deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de créditos e os documentos comprobatórios para a Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) do PPGBA, que encaminhará ao Colegiado para análise e apreciação.

Art. 20. O(a)s discentes deverão se matricular na disciplina Atividade Acadêmica Internacional para realizarem estágio no exterior ou doutorado sanduíche.

Parágrafo único. O(a)s discentes deverão ter aprovação no Exame de qualificação para realizarem o doutorado sanduíche.

Art. 21. Discentes de Mestrado e Doutorado deverão, juntamente com seu/sua orientador(a), definir quais componentes curriculares serão cursados por meio de um plano de estudo. Os componentes curriculares serão solicitados a cada semestre pelo discente, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) no período definido pelo calendário acadêmico.

§ 1º Todo(a)s o(a)s discentes devem, ao final do primeiro mês de curso, assinar o documento declarando que têm ciência e concordam com os termos definidos por este regulamento e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§ 2º A inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares no plano de estudos poderá ser proposta pelo(a) discente com aval do(a) orientador(a), em datas definidas no Calendário Acadêmico, sendo que toda mudança poderá ser avaliada pelo Colegiado e aprovada por este órgão, na ausência ou impossibilidade do(a) orientador(a).

§ 3º O não cumprimento integral do plano de estudos e outras exigências definidas pelo Colegiado implicarão no indeferimento da solicitação de defesa da dissertação ou tese realizada pelo(a) discente.

SEÇÃO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 22. O desempenho acadêmico do corpo discente nos componentes curriculares será avaliado pelo corpo docente conforme Seção V, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§ 1º A verificação do desempenho acadêmico do(a) discente será feita a cada semestre e por componente curricular, levando-se em consideração os critérios definidos pelo(a) docente responsável, considerando-se o rendimento do(a) discente e a sua frequência em sala de aula.

Art. 23. O desempenho acadêmico do corpo discente será um dos critérios utilizados para acompanhamento, renovação e remanejamento da concessão de bolsas de estudos, como consta na seção IV deste regulamento.

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. A orientação do corpo discente no PPGBA será de responsabilidade de docentes credenciado(a)s no programa, nos termos da Seção II, do Capítulo V, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Para orientação de estudantes de Doutorado, o(a) orientador(a) deverá possuir o título de Doutor(a) e ter concluído pelo menos duas orientações em nível de Mestrado.

§ 2º A mudança de orientador(a), por solicitação fundamentada do orientador(a) e/ou do(a) discente, poderá ser autorizada pelo Colegiado do programa, o qual designará outro(a) orientador(a), observando o disposto no **caput** e parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Na falta ou impedimento do(a) orientador(a), o colegiado designará um(a) substituto(a).

Art. 25. Cada discente do PPGBA poderá ser orientado(a) por um comitê de orientação constituído de um(a) orientador(a) credenciado(a) ao PPGBA e um(a) ou mais coorientadores.

§ 1º Docentes (permanentes ou colaboradores) e/ou pesquisadores, credenciado(a)s ao PPGBA ou externo(a)s ao mesmo, com formação acadêmica ou experiência na área de abrangência do projeto, de acordo com os critérios definidos pelo(a) orientador(a), poderão atuar no comitê de orientação ou equivalente.

§ 2º Não poderá atuar como coorientado(a)r quem durante o ciclo de avaliação da CAPES (quadriênio) estiver como discente ou egresso(a) no PPGBA.

§ 3º O credenciamento do(a) coorientador(a) deverá ser solicitado ao Colegiado do PPGBA, através de formulário próprio.

Art. 26. O colegiado do PPGBA promoverá uma distribuição equitativa das orientações entre o(a)s docentes, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no documento de área da CAPES mais recente ao qual o programa está vinculado.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27. Todo(a) discente regularmente matriculado(a) no PPGBA deverá prestar Exame de Qualificação segundo o previsto na seção VII, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e Resoluções específicas do programa.

Art. 28. Discentes de Mestrado deverão realizar o Exame de Qualificação no segundo semestre letivo. Discentes de Doutorado poderão realizá-lo entre o terceiro e sexto semestre letivo.

Parágrafo único. Discentes impossibilitado(a)s de realizar o Exame de Qualificação como estabelecido no **caput** deste artigo poderá solicitar prorrogação ao Colegiado, que irá se manifestar a respeito. A solicitação deverá conter justificativa e a anuência do(a) orientador(a).

Art. 29. O Exame de Qualificação do Mestrado consistirá na defesa do projeto de pesquisa de dissertação, perante uma banca examinadora, de acordo com seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA. Normas específicas serão definidas em resolução específica do programa para este fim.

Art. 30. O Exame de Qualificação do Doutorado poderá ser realizado em uma das duas maneiras:

I - Prova escrita e apresentação de relatório parcial, que terão peso de 50 % (cinquenta) cada, para obtenção da nota final na atividade Exame de Qualificação; ou

II - Elaboração e defesa de um artigo científico que esteja aceito, publicado ou em condições de submissão a um periódico científico com fator de impacto.

§ 1º A prova escrita poderá abordar temas relacionados às principais áreas da Botânica, incluindo Biologia Celular, Biologia Reprodutiva, Ecologia vegetal, Fitogeografia, Morfologia (Anatomia) e Sistemática vegetal.

§ 2º A prova escrita será elaborada e corrigida por comissão designada pelo Colegiado. Normas específicas serão definidas em resolução própria do programa para este fim.

§ 3º O artigo científico poderá ter ou não relação com a tese, sendo o(a) discente o primeiro autor.

§ 4º O artigo científico ou o relatório parcial deverão ser defendidos perante uma banca examinadora, de acordo com a Seção VII, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA. Normas específicas serão definidas em resolução própria do programa para este fim.

Art. 31. Nos casos da Qualificação de Mestrado ou de Doutorado que exija a banca examinadora, o agendamento da mesma no SIGAA deverá ser realizado pelo professor orientador e aprovada pela Coordenação do PPGBA, de acordo com o art. 60, da Seção VII, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O agendamento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser realizado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos em relação a data da avaliação.

Art. 32. O Colegiado do Programa definirá os critérios de avaliação para serem aplicados no Exame de Qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBA, que constará em resolução específica do programa.

Art. 33. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o(a) discente reprovado(a), poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e os 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, conforme art. 60 da Seção VII, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único. O(a) discente reprovado(a) por duas vezes no Exame de Qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no **caput** deste artigo, será automaticamente desligado do PPGBA pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

SEÇÃO X

DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 34. Discentes de Mestrado ou Doutorado deverão elaborar um plano de trabalho que subsidiará o desenvolvimento de suas respectivas dissertações e teses, segundo a Seção VI, Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Parágrafo único. O plano de trabalho, deverá ser enviado ao Colegiado do Programa até 60 (sessenta) dias após o início do segundo semestre letivo, para ser aprovado e homologado. O colegiado definirá normas específicas e modelo para o plano de trabalho, em resolução própria do programa.

Art. 35. Para obtenção do título será exigida a defesa de dissertação ou de tese, vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do PPGBA, segundo o disposto nos Arts. 61 a 66, da Seção VII, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único. A redação da tese e dissertação deverá seguir as normas estabelecidas no Manual de Normatização da UFLA. E os trâmites pós-defesa seguirão as normas da Biblioteca, PRPG e da DRCA.

Art. 36. Após a conclusão das demais exigências do curso, o(a) orientador(a) realizará o agendamento da defesa e cadastro da banca no SIGAA, que deverá ser aprovada pela Coordenação do PPGBA, de acordo com o art. 64, da Seção VII, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O agendamento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser realizado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos em relação a data da avaliação.

§ 2º A composição da banca deverá obedecer ao art. 64 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA. Não poderá participar da banca o membro que durante o ciclo de avaliação da CAPES (quadriênio) estiver como discente ou egresso(a) no PPGBA.

§ 3º A defesa de dissertação e de tese será pública, iniciando-se pela apresentação de um seminário versando sobre o tema da defesa, com duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos. Em seguida a avaliação oral do(a) candidato(a) pela banca, sem direito a manifestação do público, deverá ser de no máximo 40 (quarenta) minutos para cada membro, incluindo o tempo para a defesa do(a) discente.

§ 4º As defesas fechadas deverão ser solicitadas quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA e devem seguir o art. 62 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 5º As defesas de dissertação e de tese, bem como a avaliação do(a) candidato(a) ao título e aplicação de conceito, deverão seguir o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 37. Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo(a) discente, como parte das exigências do PPGBA, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O PPGBA será regido pelo disposto por este regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGBA ou pelo Conselho dos Programas de Pós-Graduação, no limite de suas atribuições.

Art. 40. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria simples dos membros do colegiado do PPGBA, sendo que as alterações deverão ser homologadas pela PRPG.

Art. 41 Os discentes regularmente matriculados sob o disposto na Resolução PRPG n° 104 de 24 de outubro de 2016, que aprovou o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Botânica Aplicada, poderão solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação que seja realizado o seu enquadramento neste Regulamento e homologado pelo Conselho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 41. Os termos desta resolução foram aprovados na 249ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 04 de março de 2022.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor em 1º de maio de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK

PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO